



**PROJETO DE LEI Nº 8/2025-L, DE 09/01/2025  
AUTÓGRAFO Nº 6020/2025,  
DE 11/02/2025  
LEI Nº  
(De autoria do Vereador Paulo Rogério  
Noggerini Júnior - REDE)**

***Dispõe sobre a criação do Cadastro Municipal de Identificação de Catadores de Materiais Recicláveis no âmbito da Estância Turística de São Roque.***

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Cadastro Municipal de Identificação de Catadores de Materiais Recicláveis no âmbito da Estância Turística de São Roque, com o objetivo de reconhecer, organizar e apoiar os trabalhadores que realizam a coleta de materiais recicláveis no município.

§ 1º O cadastro destina-se exclusivamente a pessoas físicas que desempenhem a atividade de forma autônoma ou estejam vinculadas a cooperativas ou associações de catadores.

§ 2º Os critérios, requisitos e procedimentos para a inscrição no cadastro serão regulamentados pelo Poder Executivo, observando as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

**Art. 2º** O Cadastro Municipal de Identificação de Catadores de Materiais Recicláveis tem os seguintes objetivos:

I – identificar e mapear os catadores de materiais recicláveis atuantes no município;

II – facilitar a integração desses trabalhadores em políticas públicas municipais voltadas para a inclusão social, geração de renda e promoção do desenvolvimento sustentável;

III – promover a capacitação e a conscientização sobre boas práticas na coleta, manejo e destinação de materiais recicláveis;

IV – fomentar parcerias entre o poder público, cooperativas e demais entidades envolvidas na gestão de resíduos sólidos.

**Art. 3º** O Poder Executivo poderá realizar campanhas de conscientização e divulgação com o objetivo de incentivar a adesão ao Cadastro Municipal de Identificação de Catadores de Materiais Recicláveis, destacando a importância do registro para a organização da

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447  
**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

atividade, inclusão em políticas públicas e valorização dos trabalhadores da coleta seletiva.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementada, se necessário, conforme a legislação vigente.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Aprovado na 2ª Sessão Ordinária, de 11 de fevereiro de 2025.**

**JULIO ANTONIO MARIANO**  
**(JULIO MARIANO)**  
Presidente

**DIEGO GOUVEIA DA COSTA**  
**(DIEGO COSTA)**  
1º Vice-Presidente

**LUIZ ROGÉRIO SANTOS DE JESUS**  
**(GONZAGUINHA)**  
2º Vice-Presidente

**ANTÔNIO MARCOS CARVALHO DE BRITO**  
**(MARQUINHO CHULA)**  
1º Secretário

**JOSÉ WELLINTON OLIVEIRA DA SILVA**  
**(WELLINTON OLIVEIRA)**  
2º Secretário